



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 338/XII QUE**  
**“APROVA O REGIME GERAL DO PROCESSO TUTELAR CÍVEL.”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1999 Proc. n.º 02.08
Data:	05, 06, 26 N.º 164, X

**PONTA DELGADA, 26 DE JUNHO DE 2015**



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 26 de junho de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 338/XII/4 que “Aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível.”

A mencionada Proposta de Lei n.º 338/XII/4 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 04 de junho de 2015 e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer no prazo de 20 dias.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação na generalidade**

A Proposta de Lei ora em apreciação visa – cf. artigo 1.º – aprovar “o Regime Geral do Processo Tutelar Cível.”

Sustenta-se que “O Regime Geral do Processo Tutelar Cível constitui um contributo para a racionalização dos procedimentos de natureza adjetiva dos processos tutelares cíveis e, designadamente, da regulação do exercício das responsabilidades parentais.”

Acrescentando-se, em seguida, que “O Regime ora instituído tem como principal motivação introduzir maior celeridade, agilização e eficácia na resolução desses conflitos, através da racionalização e da definição de prioridades quanto aos recursos existentes, em benefício da criança e da família.”

Para tal, “são definidos novos princípios e procedimentos destinados a simplificar e a reduzir a instrução escrita dos processos, privilegiando, valorizando e potenciando o depoimento oral, quer das partes, quer da assessoria técnica aos tribunais, nos processos tutelares cíveis e, em especial, no capítulo relativo ao exercício das responsabilidades parentais e seus incidentes.”

“Assim, aos princípios vigentes acrescentam-se os princípios da simplificação instrutória e da oralidade, o princípio da consensualização e o princípio da audição da criança.”

Por outro lado, “Numa linha de racionalidade e de maior responsabilização dos serviços, define-se um novo papel para a assessoria técnica ao tribunal, criando maior proximidade e potenciando o recurso à audição técnica especializada sempre que o juiz entenda necessário para o processo.”



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Neste sentido, defende-se que “A audição técnica especializada serve o duplo propósito de enriquecer e agilizar a instrução, trazendo ao tribunal a avaliação diagnóstica das competências parentais e potenciando a disponibilidade das partes para o acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais que melhor salvaguarde o interesse da criança.”

Por fim, como consequência do regime ora proposto, prevê-se (cf. artigo 4.º) a revogação do “Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro, que reviu a Organização Tutelar de Menores.”

#### CAPÍTULO IV

##### Apreciação na especialidade

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram o seguinte:

##### a) Proposta de alteração:

“Anexo  
[...]

Artigo 19.º  
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. Sempre que possível e adequado, a assessoria técnica prestada ao tribunal relativamente a cada criança e respetiva família é assumida pelo mesmo técnico com a função de gestor de processo, inclusive no que respeita a processos **judiciais** de promoção e proteção.”



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **Nota justificativa:**

A redação original deixa a dúvida quanto ao respetivo âmbito, isto é, se apenas estão em causa processos judiciais de promoção e proteção ou se também estarão abrangidos os processos de promoção e proteção das CPCJ'S. Assim, considerando-se que o artigo se refere apenas aos processos judiciais de promoção e proteção, propõe-se a alteração em apreço.

#### **b) Considerações**

Da conjugação dos artigos 19.º, 20.º, 22.º, 23.º e 37.º, resulta que na assessoria aos tribunais em matéria tutelar cível estão envolvidos três tipos de profissionais/técnicos, a saber: os técnicos das equipas técnicas multidisciplinares; os que efetuarão a audição técnica especializada em matéria de conflito parental; e os técnicos que efetuarão a mediação.

Fica, assim, a dúvida se estes técnicos podem acumular funções.

Neste sentido, alerta-se para a eventual necessidade de clarificação desta matéria.

### **CAPÍTULO V**

#### **Parecer**

Assim, a Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas e considerações referidas em sede de especialidade, bem como dar parecer favorável à Proposta de Lei em análise.

O PCP, com assento na Comissão mas sem direito a voto, não se pronunciou sobre o assunto.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

A Comissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou sobre o assunto.

Ponta Delgada, 26 de junho de 2015.

A Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Catarina Moniz Furtado'.

(Catarina Moniz Furtado)